

Rosário Oeste/MT, 29 de Novembro de 2023.

Ofício nº 229/GAB/PMRO/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a mensagem de Lei nº 038/2023, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE EXPANÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT”***.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

## MENSAGEM N.º 038/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por escopo A  
**DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE EXPANÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT.**

Por todo o exposto, contamos com o apoio e  
a elevada cooperação dos Membros dessa Egrégia Casa de Leis, no sentido  
de aprovarem o Projeto de Lei ora proposto.

Atenciosamente,



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

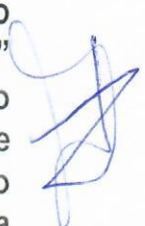
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023,**  
de 28 de Novembro de 2023.

*“DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE EXPANÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica estabelecido o perímetro total de extensão do Município de Rosário Oeste de 17.159,00 km<sup>2</sup> passará a ser delimitado conforme segue abaixo:

ÁREA de 17.159,00 km<sup>2</sup> Inicia-se em P01, conforme Sistema de Coordenadas UTM, SIRGAS 2000 Fuso 21 Sul; iniciasse o ponto P01(56” 24’ 58,500” O, 14” 48’ 12,252” S); deste ponto em linha segue sentido leste dentro de propriedade particular por 102,42 metros até encontrar o ponto P02 (56” 24’ 55,224” O,14” 48’ 13,230” S); deste ponto, segue sentido nordeste com131,38 metros até alcançar o ponto P03 (56” 24’ 50,924” O,14” 48’ 12,341” S); deste ponto, segue sentido leste com 142,91 metros até alcançar o ponto P04 (56” 24’ 46,144” O,14” 48’ 12,432” S); deste ponto, segue sentido leste com 196,95metros até alcançar o ponto P05 (56” 24’ 39,978” O,14” 48’ 14,689” S); deste segue em linha retapor 795,63 metros cruzando a BR-364/163 até o ponto P06 (56” 24’ 17,898” O,14” 48’ 29,152” S); destese segue em linha reta sentido norte a 366,19metros até o ponto P07 (56” 24’ 10,329” O,14” 48’ 19,780” S);deste segue em linha reta sentido leste378,49metrosaté o ponto P08 (56” 24’ 01,065” O,14” 48’ 28,178” S);deste segue em linha reta sentido sul 694,99 metros paraleloao rio Cuiabá até o pontoP09 (56” 24’ 15,967” O,14” 48’ 45,541” S); deste segue em linha reta sentido sul 112,89 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP10 (56” 24’ 18,267” O,14” 48’ 48,456” S); deste segue em linha reta sentido sul 99,32 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP11 (56” 24’ 20,518” O,14” 48’ 50,834” S); deste segue em linha reta



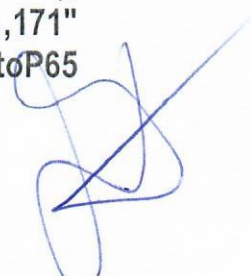


PREFEITURA DE  
**ROSÁRIO OESTE**  
GOVERNO DE TODOS

sentido sul 304,66 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP12 (56" 24' 27,823" O,14" 48' 57,750" S); deste segue em linha reta sentido sul 53,47 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP13 (56" 24' 29,022" O,14" 48' 59,041" S); deste segue sentido sul 136,58 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP14 (56" 24' 32,678" O,14" 49' 01,709" S); deste segue sentido sul 57,54 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP15 (56" 24' 34,140" O,14" 49' 02,927" S); deste segue sentido sul 1800,99 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP16 (56" 24' 56,498" O,14" 49' 57,360" S); deste segue sentido sudoeste253,16 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP17 (56" 25' 01,451" O,14" 50' 04,045" S); deste segue sentido sudoeste 602,19 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP18 (56" 25' 16,751" O,14" 50' 16,798" S); deste segue sentido sudoeste 569,74 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP19 (56" 25' 32,086" O,14" 50' 27,815" S); deste segue sentido sudoeste 387,37 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP20 (56" 25' 40,894" O,14" 50' 37,064" S); deste segue sentido sul 180,34 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP21 (56" 25' 41,650" O,14" 50' 42,887" S); deste segue sentido sul 81,27 metros paralelo ao rio Cuiabá até o pontoP22 (56" 25' 41,254" O,14" 50' 45,504" S); deste segue sentido sudoeste 157,71 metros até o pontoP23 (56" 25' 46,018" O,14" 50' 47,713" S); deste segue sentido sul 120,47 metros até o pontoP24 (56" 25' 47,261" O,14" 50' 51,443" S); deste segue sentido noroeste 418,16 metros até o pontoP25 (56" 25' 58,392" O,14" 50' 43,197" S); deste segue sentido sul 2185,46 metros até o pontoP26 (56" 26' 34,990" O,14" 51' 44,780" S); deste segue sentido sudeste332,12 metros até o pontoP27(56" 26' 30,920" O,14" 51' 54,839" S); deste segue sentido sudoeste171,65 metros até o pontoP28 (56" 26' 35,578" O,14" 51' 58,107" S); deste segue sentido sudoeste341,80 metros até o pontoP29 (56" 26' 46,004" O,14" 52' 02,683" S); deste segue sentido noroeste1227,45 metros até o pontoP30 (56" 27' 21,586" O,14" 51' 42,724" S); deste segue sentido norte1657,10 metros paralelo à BR-364/163 até o pontoP31 (56" 26' 54,453" O,14" 50' 55,688" S); deste segue sentido noroeste661,6 metros até o pontoP32 (56" 27' 08,246" O,14" 50' 38,842" S); deste segue sentido norte1277,32 metros até o pontoP33 (56" 27' 09,679" O,14" 49' 57,291" S); deste segue sentido nordeste 1385,31 metros até o pontoP34 (56" 26' 34,293" O,14" 49' 28,171" S); deste segue sentido nordeste 635,81 metros até o pontoP35 (56" 26' 19,288" O,14" 49' 13,502" S); deste segue sentido nordeste829,16 metros até o pontoP36 (56" 25' 59,722" O,14" 48' 54,371" S); deste segue sentido nordeste 790,68 metros até o pontoP37 (56" 25' 41,747" O,14" 48' 35,490" S); deste segue sentido nordeste 1353,92 metros até o pontoP38 (56" 25' 02,097" O,14" 48' 14,186" S); deste segue sentido nordeste 122,85 metros até o P01, perfazendo a área total da primeira parte do perímetro urbano de 17.159,00 km<sup>2</sup> (dezessete mil cento e cinquenta e nove quilômetros quadrados).

**Art.2º.** Fica estabelecido que o Perímetro urbano do Município de Rosário Oeste que conta com 2.878,00 km<sup>2</sup> passará a ser delimitado conforme segue abaixo:

ÁREA de 2.878,00 km<sup>2</sup> Inicia-se em P40, conforme Sistema de Coordenadas UTM, SIRGAS 2000 Fuso 21 Sul; tendo o ponto P40 como inicial (56" 24' 11,990" O, 14" 50' 07,548" S); deste segue em linha reta sentido leste 384,14 metros paralelo à MT-010 até o ponto P41 (56" 23' 59,193" O, 14" 50' 08,720" S); deste segue sentido leste 132,55 metros paralelo à MT-010 até o ponto P42 (56" 23' 54,965" O, 14" 50' 07,417" S); deste segue sentido leste 235,04 metros paralelo à MT-010 até o ponto P43 (56" 23' 48,888" O, 14" 50' 02,561" S); deste segue sentido leste 129,18 metros paralelo à MT-010 até o ponto P44 (56" 23' 44,802" O, 14" 50' 01,190" S); deste segue em linha reta sentido leste 406,95 metros paralelo à MT-010 até o ponto P45 (56" 23' 31,203" O, 14" 50' 01,843" S); deste segue sentido leste 110,23 metros paralelo à MT-010 até o ponto P46 (56" 23' 27,600" O, 14" 50' 02,614" S); deste segue sentido leste 581,39 metros paralelo à MT-010 até o ponto P47 (56" 23' 10,254" O, 14" 50' 11,180" S); deste segue sentido sul 341,02 metros paralelo à MT-010 até o ponto P48 (56" 23' 08,276" O, 14" 50' 22,111" S); deste segue sentido sul 333,93 metros paralelo à MT-010 até o ponto P49 (56" 23' 03,645" O, 14" 50' 32,002" S); deste segue sentido sul 227,18 metros paralelo à MT-010 até o ponto P50 (56" 23' 01,677" O, 14" 50' 39,144" S); deste segue sentido oeste 523,63 metros até o ponto P51 (56" 23' 18,663" O, 14" 50' 43,323" S); deste segue sentido oeste 424,80 metros até o ponto P52 (56" 23' 31,305" O, 14" 50' 49,643" S); deste segue sentido oeste 139,67 metros até o ponto P53 (56" 23' 35,282" O, 14" 50' 52,030" S); deste segue sentido sudoeste 147,26 metros até o ponto P54 (56" 23' 38,566" O, 14" 50' 55,604" S); deste segue sentido sudoeste 166,08 metros até o ponto P55 (56" 23' 43,072" O, 14" 50' 58,768" S); deste segue sentido sul 129,44 metros até o ponto P56 (56" 23' 45,453" O, 14" 51' 02,287" S); deste segue sentido sul 91,26 metros até o ponto P57 (56" 23' 46,135" O, 14" 51' 05,183" S); deste segue sentido sul 112,45 metros até o ponto P58 (56" 23' 48,624" O, 14" 51' 07,928" S); deste segue sentido noroeste 392,34 metros até o ponto P59 (56" 23' 58,422" O, 14" 50' 59,428" S); deste segue sentido noroeste 82,87 metros até o ponto P60 (56" 24' 01,027" O, 14" 50' 58,505" S); deste segue sentido noroeste 75,88 metros até o ponto P61 (56" 24' 03,050" O, 14" 50' 57,012" S); deste segue sentido norte 167,89 metros até o ponto P62 (56" 24' 05,846" O, 14" 50' 52,272" S); deste segue sentido norte 179,50 metros até o ponto P63 (56" 24' 09,401" O, 14" 50' 47,562" S); deste segue sentido norte 299,31 metros até o ponto P64 (56" 24' 11,171" O, 14" 50' 37,974" S); deste segue sentido norte 147,35 metros até o ponto P65



(56" 24' 11,583" O,14" 50' 33,195" S); deste segue sentido norte 118,34 metros até o pontoP66 (56" 24' 11,115" O,14" 50' 29,371" S); deste segue sentido norte 190,45 metros até o pontoP67 (56" 24' 12,764" O,14" 50' 23,383" S); deste segue sentido noroeste 344,85 metros até o pontoP68 (56" 24' 22,677" O,14" 50' 17,639" S); deste segue sentido nordeste 418,93 metros até o pontoP69 (56" 24' 12,295" O,14" 50' 08,478" S); deste segue sentido norte 29,98 metros até o P40, perfazendo a área total da segunda parte do projeto de perímetro urbano de 2.878,00 km<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e setenta e oito quilômetros quadrados).

**Parágrafo único.** Considera-se área de expansão urbana, todas as áreas contidas dentro do perímetro urbano, não urbanizadas, propicias a receber novos loteamento e infraestrutura de urbanização

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, em 28 de novembro de 2023.

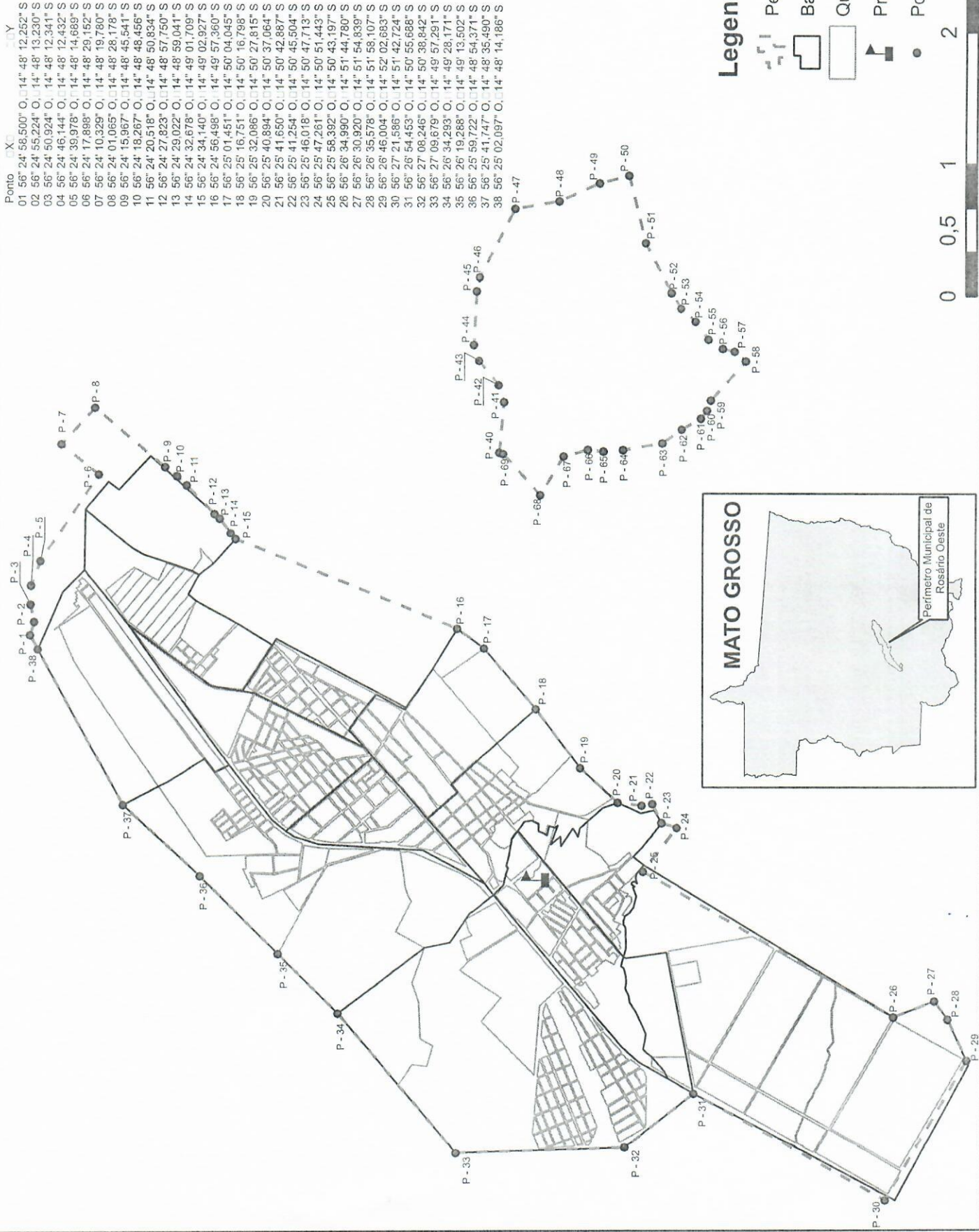


**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT



SIRGAS 2000  
Fuso 21S



Ponto	X	Y
01	56° 24' 58,500"	0° 14' 48' 12,252" S
02	56° 24' 55,224"	0° 14' 48' 13,230" S
03	56° 24' 50,924"	0° 14' 48' 12,341" S
04	56° 24' 46,144"	0° 14' 48' 12,432" S
05	56° 24' 39,978"	0° 14' 48' 14,689" S
06	56° 24' 17,898"	0° 14' 48' 29,152" S
07	56° 24' 10,329"	0° 14' 48' 19,780" S
08	56° 24' 01,055"	0° 14' 48' 28,178" S
09	56° 24' 15,967"	0° 14' 48' 45,941" S
10	56° 24' 18,267"	0° 14' 48' 48,456" S
11	56° 24' 20,518"	0° 14' 48' 50,834" S
12	56° 24' 27,823"	0° 14' 48' 57,750" S
13	56° 24' 29,022"	0° 14' 48' 59,041" S
14	56° 24' 32,578"	0° 14' 49' 01,709" S
15	56° 24' 34,740"	0° 14' 49' 02,927" S
16	56° 24' 56,498"	0° 14' 49' 57,360" S
17	56° 25' 01,451"	0° 14' 50' 04,045" S
18	56° 25' 16,751"	0° 14' 50' 16,798" S
19	56° 25' 32,086"	0° 14' 50' 27,815" S
20	56° 25' 40,894"	0° 14' 50' 37,064" S
21	56° 25' 41,650"	0° 14' 50' 42,887" S
22	56° 25' 41,254"	0° 14' 50' 45,504" S
23	56° 25' 46,018"	0° 14' 50' 47,713" S
24	56° 25' 47,261"	0° 14' 50' 51,443" S
25	56° 25' 58,392"	0° 14' 50' 43,197" S
26	56° 26' 34,990"	0° 14' 51' 44,780" S
27	56° 26' 30,920"	0° 14' 51' 54,839" S
28	56° 26' 35,578"	0° 14' 51' 58,107" S
29	56° 26' 46,004"	0° 14' 52' 02,683" S
30	56° 27' 21,586"	0° 14' 51' 42,724" S
31	56° 26' 54,453"	0° 14' 50' 55,688" S
32	56° 27' 08,246"	0° 14' 50' 39,842" S
33	56° 27' 09,679"	0° 14' 49' 57,291" S
34	56° 26' 34,293"	0° 14' 49' 28,171" S
35	56° 26' 19,288"	0° 14' 49' 13,502" S
36	56° 25' 59,727"	0° 14' 48' 54,371" S
37	56° 25' 41,747"	0° 14' 48' 35,490" S
38	56° 25' 02,097"	0° 14' 48' 14,186" S
39	56° 24' 11,171"	0° 14' 50' 37,974" S
40	56° 24' 11,990"	0° 14' 50' 07,548" S
41	56° 23' 59,193"	0° 14' 50' 08,720" S
42	56° 23' 54,965"	0° 14' 50' 07,417" S
43	56° 23' 48,888"	0° 14' 50' 02,561" S
44	56° 23' 44,802"	0° 14' 50' 01,190" S
45	56° 23' 31,203"	0° 14' 50' 01,843" S
46	56° 23' 27,600"	0° 14' 50' 02,814" S
47	56° 23' 10,254"	0° 14' 50' 11,180" S
48	56° 23' 08,276"	0° 14' 50' 22,111" S
49	56° 23' 03,645"	0° 14' 50' 32,002" S
50	56° 23' 01,677"	0° 14' 50' 39,144" S
51	56° 23' 18,663"	0° 14' 50' 43,323" S
52	56° 23' 31,305"	0° 14' 50' 49,643" S
53	56° 23' 35,282"	0° 14' 50' 52,030" S
54	56° 23' 38,566"	0° 14' 50' 55,604" S
55	56° 23' 43,072"	0° 14' 50' 58,768" S
56	56° 23' 45,453"	0° 14' 51' 02,287" S
57	56° 23' 46,135"	0° 14' 51' 05,183" S
58	56° 23' 48,624"	0° 14' 51' 07,928" S
59	56° 23' 58,422"	0° 14' 50' 59,428" S
60	56° 24' 01,027"	0° 14' 50' 58,505" S
61	56° 24' 03,050"	0° 14' 50' 57,012" S
62	56° 24' 05,846"	0° 14' 50' 52,272" S
63	56° 24' 09,401"	0° 14' 50' 47,562" S
64	56° 24' 11,171"	0° 14' 50' 37,974" S
65	56° 24' 11,583"	0° 14' 50' 33,195" S
66	56° 24' 11,115"	0° 14' 50' 29,371" S
67	56° 24' 12,764"	0° 14' 50' 23,383" S
68	56° 24' 22,677"	0° 14' 50' 17,639" S
69	56° 24' 12,295"	0° 14' 50' 08,478" S

Legenda

- Perímetro Urbano
- Bairro
- Quadra
- Prefeitura Municipal
- Ponto Coordenada

